



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 150/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0027559/2020-73

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº17099083 (SEI)

Processo SLA: 2410/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Paulo Jander de Souza			CNPJ: 01.829.993/0001-71
EMPREENDIMENTO: Paulo Jander de Souza- ANM 831.556/2019			CPF: 01.829.993/0001-71
MUNICÍPIO: Uberlândia			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 46' 56" S LONG: 48° 23' 33" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	TRT:	
Clayton Eugênio Borges (Técnico agrícola)	4303632651	BR20200416625	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 15/07/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17100029 e o código CRC 491EB9C5.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17099083

O requerente PAULO JANDER DE SOUSA atua no ramo de mineração e requer licença para “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 50.000 m³/ano, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

A propriedade está localizada no município de Uberlândia/MG e possui um total de 38,38 ha conforme mat. 60.617. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170206-704C.5E71.3E09.4506.B399.8723.3EE2.68C0. Apesar de boa parte da propriedade ser composta por vegetação nativa, não foi informada nenhuma área para Reserva Legal. O Empreendedor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Em relação ao processo produtivo, pretende-se realizar a lavra a céu aberto em tiras, após a retirada da cobertura vegetal utilizando escavadeira, pá carregadeira e caminhão. A lavra ocorrerá em período variável, de acordo com a demanda do material. Os veículos serão terceirizados, sendo o abastecimento e manutenção realizados em Uberlândia.

Em relação aos efluentes e resíduos gerados no empreendimento, foi informado que seriam utilizados banheiros químicos e os resíduos sólidos domésticos coletados e encaminhados para Uberlândia. Em relação à água para consumo humano, foi informado que seria disponibilizado por meio de galões de água mineral.

Por meio de imagem de satélites (Google Earth, 2020) foi possível visualizar que toda a área da poligonal da ANM 831.556/2019 informada é composta por vegetação nativa, aparentemente um cerrado em regeneração. Para o desenvolvimento da atividade de extração de cascalho é necessário realizar intervenção ambiental, sendo pré-requisito para obtenção do presente licenciamento a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA). Cabe ressaltar que foi informado no presente RAS (módulo 3) que o empreendimento NÃO está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas. Além disso, foi ausente a apresentação do polígono do empreendimento (Anexo I) nos documentos do presente licenciamento.

Desta forma, considerando a ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para o empreendimento, demais documentos ausentes e incoerência nas informações citadas, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “PAULO JANDER DE SOUSA” para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata para construção civil.”

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.